

**PARECER Nº 0058/2020 - CMARHRM - OS Nº 0177/2020.**

**Protocolo nº 6613/2020 – Processo nº 1210/2020**

Data: 16/09/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 0804/2020**, que “Dispõe sobre a utilização de veículo aéreo não tripulado, drones, para fiscalização da Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso na execução de suas atividades de atuação combatendo focos de calor e incêndios”.

**Autor:** Deputado Estadual Dr. Gimenez.

**Relator:** Deputado Estadual

Allen Kardec

## I – Relatório

A presente iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/09/2020, foi colocada em pauta no dia 23/09/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 29/09/2020, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, no dia 29/09/2020, e recebida pela comissão no dia 29/09/2020, para análise e parecer quanto ao mérito.

Submete-se a esta o Projeto de Lei nº 804/2020, de autoria do Deputado Estadual Dr. Gimenez, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.

A propositura em pauta “Dispõe sobre a utilização de veículo aéreo não tripulado, drones, para fiscalização da Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso na execução de suas atividades de atuação combatendo focos de calor e incêndios”, conforme texto abaixo:

**Art. 1º** Fica autorizada o Poder Executivo, por meio da Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros do Estado de Mato

*Grosso a utilizar veículo aéreo não tripulado, drones, para fiscalizar e executar suas atividades de atuação, no combate a focos de calor e incêndios.*

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada de acordo com o art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Nas fls. 02 e 03, como justificativa para a sua proposta, o nobre Parlamentar argumenta:

Os drones são ferramentas de apoio que podem ser cruciais em incêndios florestais de grande escala, que tendem a ficar fora de controle rapidamente e que colocam em risco os profissionais das equipes de resgate e de combate ao fogo.

Há pouco tempo de reação entre o começo do fogo e o momento em que se torna incontrolável. Os drones conseguem oferecer aos bombeiros uma visão panorâmica do terreno e, além disso, os ajudam a determinar para onde o fogo deve se mover em seguida. Isso permite que os profissionais que atuam em seu combate possam tomar decisões rápidas e assertivas sobre o deslocamento da equipe de brigadistas e, se necessário, da evacuação de comunidades que possam ser impactadas.

Além disso, os drones voam em altitudes mais baixas que os helicópteros e navegam em espaços apertados ou perigosos, fornecendo uma imagem mais sutil da situação. Com recursos de imagem térmica, eles podem localizar pontos quentes em uma cena de incêndio em segundos e ver pessoas presas mesmo em áreas de fumaça espessa. Os veículos aéreos não tripulados podem ser utilizados pelas equipes de Corpo de Bombeiros desde o planejamento de ação para conter as queimadas até para o mapeamento do dano após o incidente.

Desta forma a presente proposição visa auxiliar o Poder Público, especialmente os nobres profissionais que arriscam suas vidas no combate a incêndios florestais,





sobretudo na região do nosso Pantanal, que infelizmente está sendo dizimado pelo fogo neste ano de 2020.

Outro ponto positivo do presente Projeto de Lei visa a suprir a falta do atual quadro de policiais militares ambientais nesta área, os quais, atualmente, não está suficiente para fiscalizar todos os locais de forma precisa, principalmente quanto a fiscalização de caça e queimadas e também de pesca predatória.

Certamente o drone auxiliará na medição de áreas de desmatamento, fiscalização de caça, controle de queimadas e de pescas predatórias através de imagens em tempo real, já que existem no comércio drones que podem percorrer 90 quilômetros por hora a uma altura de 500 metros de seu operador.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação. **Assim encerra-se a justificativa do autor.**

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema, conforme Ficha Técnica apresentada à fl. 04.

Isso significa a inexistência de obstáculo reimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Diante de tal explanação, chega-se a conclusão de que tal propositura é oportuna, visto que, dispõe sobre a utilização de veículo aéreo não tripulado, drones, para fiscalização da Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso na execução de suas atividades de atuação combatendo focos de calor e incêndios.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Relevante e Conveniente é a proposta do ato o qual "dispõe sobre a utilização de veículo aéreo não tripulado, drones, para fiscalização da Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso na execução de suas atividades de atuação combatendo focos de calor e incêndios"

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.



A presente proposição em tela, regulamenta a utilização de veículo aéreo não tripulado (Vant) ou drone para as ações de fiscalização da Polícia Militar Ambiental e do Corpo de Bombeiros no combate a incêndios florestais e outras ações de fiscalização em Mato Grosso. Essa tecnologia fornece informações de qualidade, em tempo real, mas sem expor as equipes a maiores riscos.

A prevenção é, sem dúvidas, a melhor alternativa, mas quando não se consegue evitar e o incêndio começa, o tempo de resposta é fundamental para minimizar os danos sobre a biodiversidade. Nesse sentido, o monitoramento dessas áreas é uma ação primordial para mapear os acessos e levantar informações.

Os drones são ferramentas de apoio e que podem ser usados em combate de incêndios, principalmente grandes incêndios florestais e incêndios de área, não só funcionam como multiplicadores de força durante missões de combate a incêndios, especialmente a noite com sensores de câmeras térmicas, mas também trabalham como uma importante ferramenta de apoio para a resposta, busca e recuperação pós incêndio, além de avaliações dos danos causados ao meio ambiente.

O drone tem a capacidade de alcançar lugares de difícil acesso de fornecer imagens com qualidade. Vai ser possível avaliar a proporção e tracar uma estratégia para o combate ao incêndio, auxiliando o trabalho da equipe de profissionais que atuam no combate ao fogo e também dos bombeiros. Além disso, buscar encontrar as pessoas responsáveis em tocar fogo.

Muitos focos iniciam naturalmente, por conta da seca no período do verão. Porém sabemos que grande parte é criminosa, pessoas queimam as matas na tentativa de pegar animais. Tem também quem toca fogo para fazer o aceiro para roças, que é uma técnica condenável e vem causando prejuízos incomensuráveis em todo o Estado de Mato Grosso.

Além de causar danos ao meio ambiente, as queimadas constantes vêm gerando transtorno e doenças aos moradores da região atingida. A nuvem de fumaça invade as casas e as pessoas não têm aonde se proteger.



## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice-Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Acionista Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 

Ass. 

Para reforçar o monitoramento da região, o uso do drone vem de forma positiva no combate ao fogo em incêndios, pois voam em altitudes mais baixas que os helicópteros e navegam em espaços apertados e perigosos, fornecendo uma imagem mais sutil da situação. Com recursos de imagem térmica, eles podem localizar pontos quentes em uma cena de incêndio em segundos e ver pessoas, mesmo em área de fumaca espessa.

De certa forma, os drones auxiliarão no controle de queimadas, medição de áreas de desmatamento, fiscalização de caça e de pesca predatórias através de imagens em tempo real, já que existem no comércio drones que podem percorrer 90 quilômetros por hora a uma altura de 500 metros de seu operador.

Assim sendo e não adentrando em preceitos legais, que será avaliado oportunamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR; no que diz respeito ao mérito do PL 804/2020, recomenda-se que seja acatada, pelos motivos já expostos.

Desta feita, entendemos que o Projeto de Lei em tela deve ser **ACATADO** quanto ao mérito pela sua relevância, interesse social e de grande importância ao Meio Ambiente.

É o parecer.





### III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei nº 804/2020**, que “Dispõe sobre a utilização de veículo aéreo não tripulado, drones, para fiscalização da Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso na execução de suas atividades de atuação combatendo focos de calor e incêndios”.

A prevenção é, sem dúvidas, a melhor alternativa, mas quando não se consegue evitar e o incêndio começa, o tempo de resposta é fundamental para minimizar os danos sobre a biodiversidade. Nesse sentido, o monitoramento dessas áreas é uma ação primordial para mapear os acessos e levantar informações.

Os drones auxiliarão no controle de queimadas, medição de áreas de desmatamento, fiscalização de caça e de pesca predatórias através de imagens em tempo real.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 804/2020**, de autoria do Deputado Estadual Dr. Gimenez.

Sala das Comissões, em *26* de *Abril* de 2021.





## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Deputado Titular  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice-Deputado Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Deputado Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Deputado Titular  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular



### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 804/2020 – Parecer nº: 0058/2020

Reunião da Comissão em 26 / 04 / 2021

Presidente: Deputado Carlos Avallone

Relator: Dep. Allan

Voto Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **804/2020**, de autoria do Deputado Dr. Gimenez.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>Dr. Gimenez</u>
Membros Titulares	<u>[Signature]</u>
DEPUTADO CARLOS AVALONE DEPUTADO ALLAN KARDEC DEPUTADA DILMAR DAL BOSCO DEPUTADO XUXU DAL MOLIN DEPUTADO FAISSAL	<u>[Signature]</u>
Membros Suplentes	
DEPUTADO NININHO DEPUTADO LÚDIO CABRAL DEPUTADA DR. JOÃO DEPUTADO PAULO ARAÚJO DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	





## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DATA/HORÁRIO: 26/04/2021 às 10h  
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota  
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 804/2020  
AUTOR: Dep. Dr. Gimenez  
RELATOR: Dep. Allan Kardec

### VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Allan Kardec	X			
Dep. Carlos Avallone	X			
Dep. Faissal				X
Dep. Dilmar Dal Bosco	X			
Dep. Xuxu Dal Molin	X			

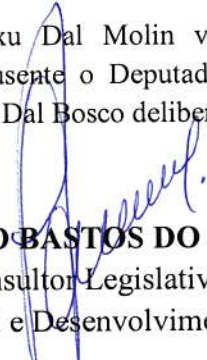
MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Thiago Silva				
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. Delegado Claudinei				

SOMA TOTAL	04		0	01
------------	----	--	---	----

### RESULTADO FINAL

**APROVADO** o **PL nº 804/2020**, de autoria do Deputado Dr. Gimenez

CERTIFICO que o Deputado Xuxu Dal Molin votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado Faissal. O Deputado Carlos Avallone, Deputado Allan Kardec e o Deputado Dilmar Dal Bosco deliberaram presencialmente.

  
**RICARDO BASTOS DO VALLE**  
Consultor Legislativo  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico